



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 3.363/2018

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Expressões “Assessor I” (144 cargos), “Assessor II” (153 cargos), “Chefe de Divisão” (83 cargos), “Chefe de Seção” (253 cargos) e “Diretor Adjunto” (48 cargos) constantes dos Quadros II e X da Lei nº 6.662/2018, do Município de São Bernardo do Campo que designam cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo. Cargos de provimento em comissão que não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo. Inexigibilidade de especial relação de confiança. Abusividade na criação de cargos em comissão. Violação de dispositivos da Constituição Estadual (art. 115, I, II e V, e art. 144).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 734 de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inc. IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inc. VI, e no art. 90, inc. III,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado (PGJ nº 3.363/18), que segue como anexo, vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões “Assessor I”, “Assessor II”, “Chefe de Divisão”, “Chefe de Seção” e “Diretor Adjunto” constantes dos Quadros II e X da Lei nº 6.662/2018, do Município de São Bernardo do Campo, conforme adiante exposto.

I. INTRODUÇÃO

A Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica instaurou, no ano de 2016, o Protocolado nº 150.298/16, com o objetivo de apurar a instituição de cargos em comissão em desacordo com as normas constitucionais junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

As informações iniciais encaminhadas pela Prefeitura Municipal davam conta da existência de 1.149 cargos de provimento em comissão que foram instituídos, desde o ano de 1976, por dezenas de leis municipais.

Em razão do grande número de cargos cuja inconstitucionalidade fora constatada, bem como da existência de inúmeros diplomas legislativos, seguiu-se a propositura de ações direta de inconstitucionalidade pela Procuradoria-Geral de Justiça questionando a legitimidade de centenas de cargos.

No ano de 2017, foram ajuizadas três ações: Processo nº 2183836-49.2017.8.26.0000; Processo nº 2251676-76.2017.8.26.0000 e Processo nº 2228551-79.2017.8.26.0000. As ações atingiram centenas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de cargos e foram julgadas procedentes, havendo uma única ressalva no tocante a um cargo indicado na primeira ação.

Nada obstante o ajuizamento das primeiras ações, as investigações sobre os cargos de provimento em comissão prosseguiram, porque havia outros cargos a serem apreciados em outros diplomas legislativos.

E, no decorrer do atual procedimento, **a Prefeitura Municipal noticiou a aprovação e promulgação da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, que tratou da estrutura administrativa do Município.**

Apreciando-se a nova lei, verifica-se que deu nova configuração à estrutura administrativa do Município e ao quadro de cargos de provimento em comissão do Município de São Bernardo do Campo.

Contudo, o cotejo de suas disposições normativas com a Constituição do Estado de São Paulo evidencia que a Lei nº 6.662/2018 incorreu novamente em afronta às normas constitucionais que regem a instituição de cargos comissionados, o que deu ensejo à presente ação.

II. DOS CARGOS E ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

Consoante informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, a lei mais antiga acerca dos cargos em comissão que está em vigor é a Lei nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, que tratou da consolidação da reforma administrativa e aprovou o plano de classificação de cargos e funções da Administração Municipal de São Bernardo do Campo.

A referida Lei nº 2.240/76, em seu Anexo 3, contempla a Tabela I – QPE-PP-I do quadro de pessoal – estatutário – parte permanente – cargos isolados de provimento em comissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, como dito, promoveu alterações no citado quadro de cargos da Lei nº 2.240/1976, passando a prever no que pertine à presente ação:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo.

(...)

Art. 749. O **Anexo 3, Tabela I-QPE-PP-I – Quadro de Pessoal Estatutário – Parte Permanente – Cargos Isolados de Provimento em Comissão – Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Municipal nº 2.240**, de 13 de agosto de 1976, passa a **vigorar com as modificações constantes do Quadro II** que faz parte integrante desta Lei.

(...)

Art. 757. O **Anexo 29.3 – Pessoal Comissionado – Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Municipal nº 2.240**, de 13 de agosto de 1976, passa a **vigorar com as modificações constantes do Quadro X**, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. **Todos os cargos em comissão constantes do Anexo 29, Nomenclatura, Descrição e Requisitos Mínimos para Preenchimento de Cargos e Funções, 291. – Pessoal Estatutário, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, passam a constar do Anexo mencionado no caput deste artigo.**

(...)”. (grifos nossos)

Pois bem, examinando-se os Quadros II e X referidos pelos arts. 749



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e 757 da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, do Município de São Bernardo do Campo, identifica-se o panorama geral de cargos de provimento em comissão existentes atualmente na estrutura municipal.

Nos termos do **Anexo II**, segue o atual quadro de cargos de provimento em comissão consolidado:

“(…)

CONSOLIDAÇÃO

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Subprefeito	X	IV	GP	Livre provimento
12	Assessor de Gabinete do Prefeito II	V	IV	GP	Livre provimento
5	Assessor de Gabinete do Prefeito I	S	III	GP	Livre provimento
1	Secretário Chefe de Gabinete	*	IV	SCG	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Chefia de Gabinete	W	IV	GSCG	Livre provimento
20	Assessor II	P	III	GSCG	Curso superior completo
3	Assessor I	M	II	GSCG	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCG-001	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SCG-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SCG-1	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCG-101	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCG-102	Curso superior completo
1	Secretário de Governo	*	IV	SG	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Governo	W	IV	GSG	Livre provimento
2	Assessor II	P	III	GSG	Curso superior completo
10	Assessor I	M	II	GSG	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SG-001	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SG-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SG-1	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SG-101	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SG-102	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SG-103	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SG-104	Curso superior completo
1	Secretário de Cidadania,	*	IV	SCJ	Livre provimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência				
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência	W	IV	GSCJ	Livre provimento
5	Assessor II	P	III	GSCJ	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSCJ	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SCJ-01	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SCJ-02	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SCJ-03	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SCJ-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SCJ-1	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SCJ-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-112	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-113	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SCJ-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-122	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-123	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-124	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SCJ-125	Curso superior completo
1	Secretário de Finanças	*	IV	SF	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Finanças	W	IV	GSF	Livre provimento
6	Assessor II	P	III	GSF	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSF	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-002	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-003	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SF-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SF-1	Curso superior completo
2	Assessor II	P	III	SF-1	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	SF-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-101	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-102	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-103	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-104	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SF-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SF-2	Curso superior completo
1	Assessor II	P	III	SF-2	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-201	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-202	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SF-3	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Diretor Adjunto	T	III	SF-3	Curso superior completo
2	Assessor I	M	II	SF-3	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SF-31	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-311	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-312	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SF-32	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-321	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-322	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SF-4	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SF-4	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	SF-4	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SF-41	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-411	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-412	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SF-42	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-421	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SF-422	Curso superior completo
1	Secretário de Serviços Urbanos	*	IV	SU	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Serviços Urbanos	W	IV	GSU	Livre provimento
2	Assessor II	P	III	GSU	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSU	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-001	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-002	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SU-01	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SU-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SU-1	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-101	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-102	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SU-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SU-2	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SU-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-212	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-213	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-214	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-215	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-216	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-217	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-218	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SU-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SU-3	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
3	Assessor II	P	III	SU-3	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-301	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-302	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-303	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SU-4	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SU-4	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-401	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-402	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SU-5	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SU-5	Curso superior completo
3	Assessor II	P	III	SU-5	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-501	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SU-502	Curso superior completo
1	Secretário de Educação	*	IV	SE	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Educação	W	IV	GSE	Livre provimento
9	Assessor II	P	III	GSE	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSE	Ensino médio completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SE-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SE-1	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-112	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-113	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-114	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-115	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-116	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-117	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-122	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-123	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-124	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-125	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SE-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SE-2	Curso superior completo
2	Assessor I	M	II	SE-2	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-201	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-212	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-213	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-22	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-221	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-23	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-231	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-24	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-241	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-242	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SE-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SE-3	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-31	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-311	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-312	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-32	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-321	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-322	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SE-33	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-331	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SE-332	Curso superior completo
1	Secretário de Saúde	*	IV	SS	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Saúde	W	IV	GSS	Livre provimento
3	Assessor II	P	III	GSS	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSS	Ensino médio completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SS-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SS-1	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-112	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-122	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-13	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-131	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-132	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-133	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-134	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SS-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SS-2	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-212	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-213	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-214	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-22	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-221	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-222	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe de Seção	S	III	SS-223	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-224	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-225	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-226	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-227	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-228	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-229	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-229A	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SS-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SS-3	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-31	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-311	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-312	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-313	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-314	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-315	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-316	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-317	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-318	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-319	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-319A	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-319B	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-32	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-321	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-322	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-33	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SS-4	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SS-4	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-41	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-411	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-412	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-413	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-414	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-415	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-42	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-421	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-43	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-431	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-432	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-433	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-44	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-441	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-442	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SS-5	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Diretor Adjunto	T	III	SS-5	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-51	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-511	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-512	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-52	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-521	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-522	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-523	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-524	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-525	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-53	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-531	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-532	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-533	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-54	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-541	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-542	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-543	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SS-6	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SS-6	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-61	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-611	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-612	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-62	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-621	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-622	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-623	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SS-63	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-631	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SS-632	Curso superior completo
1	Secretário de Habitação	*	IV	SEHAB	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Habitação	W	IV	GSEHAB	Livre provimento
6	Assessor II	P	III	GSEHAB	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSEHAB	Ensino médio completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SEHAB-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SEHAB-1	Curso superior completo
2	Assessor I	M	II	SEHAB-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SEHAB-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-112	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SEHAB-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-122	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Diretor de Departamento	V	IV	SEHAB-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SEHAB-2	Curso superior completo
2	Assessor I	M	II	SEHAB-2	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SEHAB-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-211	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SEHAB-22	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-221	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-222	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SEHAB-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SEHAB-3	Curso superior completo
2	Assessor I	M	II	SEHAB-3	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SEHAB-31	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-311	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-312	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SEHAB-32	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-321	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SEHAB-4	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SEHAB-4	Curso superior completo
5	Assessor I	M	II	SEHAB-4	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-401	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SEHAB-402	Curso superior completo
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo	*	IV	SDECT	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo	W	IV	GSDECT	Livre provimento
6	Assessor II	P	III	GSDECT	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSDECT	Ensino médio completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SDECT-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SDECT-1	Curso superior completo
5	Assessor I	M	II	SDECT-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SDECT-11	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SDECT-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SDECT-2	Curso superior completo
4	Assessor I	M	II	SDECT-2	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SDECT-21	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SDECT-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SDECT-3	Curso superior completo
5	Assessor I	M	II	SDECT-3	Ensino médio completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe de Divisão	T	IV	SDECT-31	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SDECT-32	Curso superior completo
1	Secretário de Esportes e Lazer	*	IV	SESP	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Esportes e Lazer	W	IV	GSESP	Livre provimento
1	Assessor II	P	III	GSESP	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSESP	Ensino médio completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SESP-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SESP-1	Curso superior completo
10	Assessor I	M	II	SESP-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SESP-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-112	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-113	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SESP-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-122	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SESP-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SESP-2	Curso superior completo
11	Assessor I	M	II	SESP-2	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SESP-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-212	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SESP-213	Curso superior completo
1	Secretário de Assistência Social	*	IV	SAS	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Assistência Social	W	IV	GSAS	Livre provimento
5	Assessor II	P	III	GSAS	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSAS	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SAS-01	Curso superior completo
1	Assessor II	P	III	SAS-01	Curso superior completo
4	Assessor I	M	II	SAS-01	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-011	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-012	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SAS-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SAS-1	Curso superior completo
9	Assessor II	P	III	SAS-1	Curso superior completo
2	Assessor I	M	II	SAS-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-101	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-102	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Diretor de Departamento	V	IV	SAS-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SAS-2	Curso superior completo
1	Assessor II	P	III	SAS-2	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-201	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-202	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-203	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SAS-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SAS-3	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-301	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SAS-302	Curso superior completo
1	Secretário de Segurança Urbana	*	IV	SSU	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Segurança Urbana	W	IV	GSSU	Livre provimento
1	Assessor II	P	III	GSSU	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSSU	Ensino médio completo
1	Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal	V	IV	SSU	Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos de atividade jurídica
2	Assessor de Corregedoria	P	III	SSU	Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de atividade jurídica
1	Chefe de Seção	S	III	SSU-001	Curso superior completo
1	Comandante da Guarda Civil Municipal	V	IV	SSU-1	Curso superior completo e maior graduação existente na carreira de Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo
1	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	U	III	SSU-1	Curso superior completo e maior graduação existente na carreira de Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo
1	Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal	T	III	SSU-11	Curso superior completo e maior graduação existente na carreira de Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Diretor de Departamento	V	IV	SSU-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SSU-2	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SSU-201	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SSU-202	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SSU-203	Curso superior completo
1	Secretário de Comunicação	*	IV	SECOM	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Comunicação	W	IV	GSECOM	Livre provimento
7	Assessor II	P	III	GSECOM	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSECOM	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SECOM-002	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SECOM-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SECOM-1	Curso superior completo
2	Assessor II	P	III	SECOM-1	Curso superior completo
18	Assessor I	M	II	SECOM-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SECOM-101	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SECOM-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SECOM-111	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SECOM-12	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SECOM-13	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SECOM-131	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SECOM-132	Curso superior completo
1	Secretário de Transportes e Vias Públicas	*	IV	ST	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Transportes e Vias Públicas	W	IV	GST	Livre provimento
7	Assessor II	P	III	GST	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GST	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	ST-001	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	ST-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	ST-1	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	ST-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	ST-111	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	ST-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	ST-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	ST-122	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	ST-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	ST-2	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	ST-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	ST-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	ST-212	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	ST-22	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	ST-221	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe de Seção	S	III	ST-222	Curso superior completo
1	Procurador Geral do Município	*	IV	PGM	Procurador III
1	Subprocurador Geral do Município	W	IV	GPGM	Procurador, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968
2	Assessor II	P	III	GPGM	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GPGM	Ensino médio completo
1	Chefe de Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários	S	III	PGM-1	Procurador, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968
1	Chefe de Procuradoria de Assuntos Gerais	S	III	PGM-3	Procurador, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968
1	Chefe de Procuradoria Administrativa	S	III	PGM-4	Procurador, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968
1	Chefe de Procuradoria de Licitações e Contratos	S	III	PGM-5	Procurador, ainda que em estágio probatório, nos termos da exceção do inciso I do § 11 do art. 23 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968
1	Secretário de Obras e Planejamento Estratégico	*	IV	SOPE	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico	W	IV	GSOPE	Livre provimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
8	Assessor II	P	III	GSOPE	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSOPE	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-002	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-003	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SOPE-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SOPE-1	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SOPE-11	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-111	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-112	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SOPE-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-121	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-122	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SOPE-13	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-131	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-132	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SOPE-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SOPE-2	Curso superior completo
6	Assessor II	P	III	SOPE-2	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-201	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SOPE-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-211	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SOPE-22	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-221	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-222	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-223	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-224	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SOPE-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SOPE-3	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-301	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SOPE-31	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-311	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-312	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-313	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SOPE-4	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SOPE-4	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-401	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-402	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SOPE-403	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SOPE-41	Curso superior completo
1	Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal	*	IV	SMA	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Meio	W	IV	GSMA	Livre provimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	<i>Ambiente e Proteção Animal</i>				
2	Assessor II	P	III	GSMA	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSMA	Ensino médio completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SMA-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SMA-1	Curso superior completo
2	Assessor I	M	II	SMA-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-101	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-102	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-103	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-104	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SMA-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SMA-2	Curso superior completo
4	Assessor I	M	II	SMA-2	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-201	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-202	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-203	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SMA-204	Curso superior completo
1	Secretário de Administração e Inovação	*	IV	SA	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Administração e Inovação	W	IV	GSA	Livre provimento
16	Assessor II	P	III	GSA	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSA	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-01	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-011	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-012	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-02	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-021	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-022	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-03	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-031	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-032	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SA-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SA-1	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-101	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SA-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SA-2	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	SA-2	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-201	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-211	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-212	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-213	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-22	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-221	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-222	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SA-3	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SA-3	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-31	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-311	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-312	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-32	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-321	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-322	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-323	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-324	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-33	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-331	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-332	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-333	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-334	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SA-4	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SA-4	Curso superior completo
2	Assessor II	P	III	SA-4	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-41	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-411	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-412	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-42	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-421	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-422	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SA-43	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-431	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SA-432	Curso superior completo
1	Secretário de Cultura e Juventude	*	IV	SC	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Cultura e Juventude	W	IV	SC	Livre provimento
1	Assessor II	P	III	GSC	Curso superior completo
1	Assessor I	M	II	GSC	Ensino médio completo
1	Chefe de Seção	S	III	SC-001	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SC-002	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SC-1	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SC-1	Curso superior completo
2	Assessor II	P	III	SC-1	Curso superior completo
12	Assessor I	M	II	SC-1	Ensino médio completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SC-11	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

QT	DENOMINAÇÃO	REF	NIV	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe de Seção	S	III	SC-111	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SC-12	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SC-121	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SC-13	Curso superior completo
1	Diretor de Departamento	V	IV	SC-2	Curso superior completo
1	Diretor Adjunto	T	III	SC-2	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SC-21	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SC-211	Curso superior completo
1	Chefe de Divisão	T	IV	SC-22	Curso superior completo
1	Chefe de Seção	S	III	SC-221	Curso superior completo
1	Secretário de Coordenação Governamental	*	IV	SCOG	Livre provimento
1	Secretário Adjunto de Secretaria de Coordenação Governamental	W	IV	GSCOG	Livre provimento
11	Assessor de Região	X	IV	GSCOG	Livre provimento
9	Assessor II	P	III	GSCOG	Curso superior completo
19	Assessor I	M	II	GSCOG	Ensino médio completo

Observação: Os cargos de Assessor II criados e de Consolidação, além do Curso Superior Completo, também deverão ter a inscrição nos respectivos órgãos de classe, quando tal requisito for exigência legal para o exercício da profissão, como requisitos para o provimento.

(...)"

Já o **Quadro X** dispõe, no que interessa ao caso vertente:

"(...)

QUADRO X

ANEXO 29

**NOMENCLATURA, DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS
PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANEXO 29.3 – PESSOAL COMISSIONADO

SITUAÇÃO ANTERIOR

Denominação do Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
-----	-----	-----

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação do Cargo	Natureza	Requisitos para Provimento
-----	-----	-----
Assessor de Gabinete do Prefeito I	Isolado/Comissão	Livre provimento
Assessor de Gabinete do Prefeito II	Isolado/Comissão	Livre provimento
Assessor de Região	Isolado/Comissão	Livre provimento
Assessor I	Isolado/Comissão	Ensino médio completo
Assessor II	Isolado/Comissão	Curso superior completo
Chefe de Divisão	Isolado/Comissão	Curso superior completo
Chefe de Seção	Isolado/Comissão	Curso superior completo
Diretor Adjunto	Isolado/Comissão	Curso superior completo
Diretor de Departamento	Isolado/Comissão	Curso superior completo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

<i>Secretário</i>	<i>Isolado/Comissão</i>	<i>Livre provimento</i>
<i>Secretário Adjunto</i>	<i>Isolado/Comissão</i>	<i>Livre provimento</i>
<i>Subprefeito</i>	<i>Isolado/Comissão</i>	<i>Livre provimento</i>
-----	-----	-----

(...)

Cargo: ASSESSOR I

- *diretamente vinculado ao Secretário ou Diretor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;*
- *prestar assistência, em nível intermediário, ao superior hierárquico em assuntos técnicos ou administrativos, compatível com o nível de conhecimento e formação profissional, relacionados com as atribuições da Secretaria ou Departamento e o Plano de Governo;*
- *realizar assessoria aos trabalhos específicos determinados pelo superior hierárquico;*
- *participar como membro ou coordenador de grupos de trabalho, comissões, etc., quando designado pelo superior hierárquico;*
- *coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Secretaria ou Departamento;*
- *conferir as diretrizes políticas para os serviços de competência da unidade a que estiver vinculado;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- *observar normas, decretos e leis relativos ao campo funcional e atribuições da Secretaria ou Departamento, em conformidade com o Plano de Governo; e*
- *coordenar e administrar serviços e atividades específicos relacionados ao campo funcional e atribuições da Secretaria ou Departamento a que estiver vinculado, especificados pelo Secretário ou Diretor.*

Cargo: ASSESSOR II

- *diretamente vinculado ao Secretário ou Diretor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;*
- *prestar assistência, em nível superior, ao superior hierárquico, em assuntos técnicos ou administrativos, relacionados com as atribuições da Secretaria ou Departamento, observando o Plano de Governo;*
- *participar como membro ou coordenador de grupos de trabalhos, comissões etc, quando designado pelo superior hierárquico, para os fins de efetivar as políticas de governo;*
- *coordenar e orientar politicamente os trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Secretaria ou Departamento;*
- *emitir orientações em processos; e*
- *fornecer informações ao público e demais unidades do Município sobre a política de governo*

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- *diretamente vinculado ao Secretário ou Diretor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;*
- *representar, deliberar e decidir por sua unidade, observada as diretrizes políticas de governo;*
- *gerenciar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar e executar serviços conforme as diretrizes e metas políticas, sociais, financeiras e econômicas estabelecidas Departamento ou Secretaria;*
- *zelar pela normalidade da rotina administrativa e pela disciplina dos servidores nos locais de trabalho;*
- *providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários às execução das atividades, bem como controlar sua utilização;*
- *emitir orientações sobre matérias afetas à respectiva Divisão;*
- *promover reuniões periódicas de coordenação, podendo também participar de comissões e grupos de trabalho desenvolvidos dentro ou fora das unidades do Departamento ou Secretaria;*
- *submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias de seus subordinados;*
- *promover a movimentação de pessoal nas unidades que lhe são subordinadas;*
- *propor programas de treinamento de interesse da Divisão;*
- *aplicar e fazer aplicar os instrumentos de avaliação de pessoal;*
- *encaminhar, a quem de direito, propostas de promoção de servidores para deliberação dos órgãos competentes;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- *controlar a frequência, a pontualidade, os serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado, comunicando periodicamente os atrasos e faltas de subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas;*
- *aplicar penalidades aos subordinados dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;*
- *desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.*

Cargo: CHEFE DE SEÇÃO

- *diretamente vinculado ao Secretário ou Diretor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;*
- *supervisionar, controlar e orientar a sua equipe de trabalho, com o objetivo de realizar as diretrizes e metas políticas, sociais, financeiras e econômicas estabelecidas Departamento ou Secretaria;*
- *executar ou fazer executar as deliberações e decisões da unidade imediatamente superior;*
- *emitir orientações sobre matérias afetas à sua Seção;*
- *promover reuniões periódicas, podendo também participar de comissões e grupos de trabalho desenvolvidos dentro ou fora das unidades do Departamento ou Secretaria;*
- *organizar e propor, à unidade imediatamente superior, a escala de férias de seus subordinados;*
- *controlar a frequência, a pontualidade, os serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado, comunicando periodicamente os atrasos e faltas de subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- *aplicar penalidades aos subordinados dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;*
- *desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.*

Cargo: DIRETOR ADJUNTO

- *diretamente vinculado ao Diretor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal, técnica, profissional, conhecimento da matéria e alinhamento político com o Plano de Governo;*
- *prestar assessoria direta e específica ao Diretor de Departamento;*
- *realizar estudos e pesquisas de alto nível relacionados à gestão, coordenação e planejamento do Departamento, à luz do Plano de Governo;*
- *coletar informações para consecução de objetivos e metas das diretrizes do Departamento;*
- *participar como membro ou coordenador de comissões ou grupos de trabalho desenvolvidos dentro ou fora das unidades do Departamento, por designação do Diretor;*
- *representar o Diretor nas suas designações e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;*
- *proferir despachos e decisões em procedimentos de rotina do Departamento;*
- *manter relação direta com as chefias do Departamento, coordenando, orientando e resolvendo os problemas de pessoal, atendimento e demais competências do Departamento, segundo as diretrizes do Diretor;*
- *cumprir e fazer cumprir as determinações e as diretrizes proferidas pelo Diretor; e*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- ordenar, de modo secundário, as despesas do Departamento, quando delegado.

(...)”.

Considerando-se as disposições normativas acima transcritas, são impugnadas na presente ação as expressões que designam os cargos de “Assessor I”, “Assessor II”, “Chefe de Divisão”, “Chefe de Seção” e “Diretor Adjunto”, constantes dos Quadros II e X da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018.

Por oportuno, é relevante consignar que não são impugnados os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete do Prefeito I”, “Assessor de Gabinete do Prefeito II”, “Assessor de Região”, “Diretor de Departamento”, “Secretário Adjunto” e “Subprefeito”.

III. DO PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os cargos em comissão supramencionados, editados na estrutura administrativa municipal, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

“Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

A incompatibilidade das normas atacadas se visualiza a partir de cotejo com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)”.

IV. FUNDAMENTAÇÃO: DA NATUREZA TÉCNICA OU BUROCRÁTICA DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS

Os cargos acima referidos – “Assessor I”, “Assessor II”, “Chefe de Divisão”, “Chefe de Seção” e “Diretor Adjunto” – são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial com o art. 111, 115, incisos I, II e V, e art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

A incompatibilidade decorre da inadequação ao perfil e limites impostos pela Constituição quanto ao provimento no serviço público sem concurso.

Embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista inclusive no art. 37, I, da Constituição Federal; bem como no art. 115, I, da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e cargos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que, assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. Supremo Tribunal Federal, que *“a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)” (Direito administrativo brasileiro, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas e descritas em lei, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que “os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança” (cf. Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

*Daí a afirmação de que “é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de **direção, chefia e assessoramento superior**” (cf. Adilson de Abreu Dallari, Regime constitucional dos servidores públicos, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível “*vínculo de confiança*” (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devam ser destinados “*apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*” (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Essa também é a posição do E. Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1141/GO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, J. 10/10/1994, Pleno, DJ 04-11-1994, PP-29829, EMENT VOL-01765-01 PP-00169).

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, “*propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o esmerado exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e considerações de outra natureza” (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

Para completar, é necessário ressaltar que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgados desse E. Tribunal de Justiça (ADI 111.387-0/0-00, j. em 11.05.2005, rel. des. Munhoz Soares; ADI 112.403-0/1-00, j. em 12 de janeiro de 2005, rel. des. Barbosa Pereira; ADI 150.792-0/3-00, julgada em 30 de janeiro de 2008, rel. des. Elliot Akel; ADI 153.384-0/3-00, rel. des. Armando Toledo, j. 16.07.2008, v.u.).

Feitas estas considerações, cumpre voltar a atenção especificamente para os cargos ora impugnados.

○ **“Assessor I”**, cujo total é de **144 cargos**, realiza as seguintes atribuições: presta **assistência, em nível intermediário**, ao superior hierárquico em **assuntos técnicos ou administrativos**, compatível com o nível de conhecimento e formação profissional, relacionados com as atribuições da Secretaria ou Departamento e o Plano de Governo; realiza assessoria aos **trabalhos específicos determinados pelo superior hierárquico**; participa como membro ou coordenador de grupos de trabalho, comissões, etc., quando designado pelo superior hierárquico; **coordena os trabalhos desenvolvidos pelas unidades** da Secretaria ou Departamento; confere as diretrizes políticas para os serviços de competência da unidade a que estiver vinculado; observa normas, decretos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e leis relativos ao campo funcional e atribuições da Secretaria ou Departamento, em conformidade com o Plano de Governo; e **coordena e administrar serviços e atividades específicos relacionados ao campo funcional e atribuições** da Secretaria ou Departamento a que estiver vinculado, especificados pelo Secretário ou Diretor.

Por seu turno, o **“Assessor II”**, que soma **150 cargos** distribuídos por toda a Administração Pública, deve: prestar **assistência, em nível superior**, ao superior hierárquico, **em assuntos técnicos ou administrativos**, relacionados com as atribuições da Secretaria ou Departamento, observando o Plano de Governo; participar como membro ou coordenador de grupos de trabalhos, comissões etc, quando designado pelo superior hierárquico, para os fins de efetivar as políticas de governo; coordenar e orientar politicamente os trabalhos desenvolvidos pelas unidades da Secretaria ou Departamento; **emitir orientações em processos; e fornecer informações ao público** e demais unidades do Município sobre a política de governo.

Conquanto seja nítida a tentativa de conferir caráter político às funções por ambos desempenhadas, o exame cuidadoso das atribuições, alinhado à generalidade de sua descrição, à sua posição topográfica na estrutura administrativa e ao número de cargos instituídos, deixa evidente que o “Assessor I” e o “Assessor II” são executores de ordens das autoridades nomeantes, que atuam em nível profissional, técnico, burocrático.

Está claro que ambos prestam assistência técnica e administrativa, um em nível intermediário e outro em nível superior, no interior da Secretaria ou Departamento Municipal. Não estão em posição de comando ou de real assessoramento de cunho político.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Demais disso, o escalonamento entre “Assessor I” e “Assessor” e a semelhança das atribuições, não é compatível com a natureza comissionada dos cargos, dando ideia típica de cargos de carreira.

No que tange ao **“Chefe de Divisão”**, que corresponde a **83 cargos**, a lei indica as seguintes atribuições: representar, deliberar e **decidir por sua unidade**, observada as diretrizes políticas de governo; gerenciar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar e **executar serviços** conforme as diretrizes e metas políticas, sociais, financeiras e econômicas estabelecidas Departamento ou Secretaria; **zelar pela normalidade da rotina administrativa** e pela disciplina dos servidores nos locais de trabalho; providenciar e **distribuir os recursos** humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como **controlar sua utilização**; emitir orientações sobre matérias afetas à respectiva Divisão; promover reuniões periódicas de coordenação, podendo também participar de comissões e grupos de trabalho desenvolvidos dentro ou fora das unidades do Departamento ou Secretaria; **submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias de seus subordinados**; **promover a movimentação de pessoal** nas unidades que lhe são subordinadas; propor programas de treinamento de interesse da Divisão; **aplicar e fazer aplicar os instrumentos de avaliação de pessoal**; encaminhar, a quem de direito, propostas de promoção de servidores para deliberação dos órgãos competentes; **controlar a frequência, a pontualidade, os serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado**, comunicando periodicamente os atrasos e faltas de subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas; aplicar penalidades aos subordinados dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente; e desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ora, como se vê, as suas atribuições são evidentemente profissionais, burocráticas, rotineiras, bem distantes do controle da política pública. Os “Chefes de Divisão” dão mero andamento aos trabalhos que cabem à sua repartição pública. Estão bem distantes da formulação de políticas públicas e da tomada de decisões de caráter político.

Situação ainda mais patente de inconstitucionalidade se vê no que concerne ao **“Chefe de Seção”**, que alcança o total de **253 cargos**, pois, dentre as suas funções, estão: supervisionar, controlar e **orientar a sua equipe de trabalho**, com o objetivo de realizar as diretrizes e metas políticas, sociais, financeiras e econômicas estabelecidas Departamento ou Secretaria; **executar ou fazer executar as deliberações e decisões da unidade imediatamente superior; emitir orientações sobre matérias afetas à sua Seção**; promover reuniões periódicas, podendo também participar de comissões e grupos de trabalho desenvolvidos dentro ou fora das unidades do Departamento ou Secretaria; **organizar e propor, à unidade imediatamente superior, a escala de férias de seus subordinados; controlar a frequência, a pontualidade, os serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado**, comunicando periodicamente os atrasos e faltas de subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas; **aplicar penalidades aos subordinados dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente**; e desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Para completar, o **“Diretor Adjunto”**, denominação de **48 cargos**, também não exerce funções de cunho político, mas claramente profissionais, técnicas, burocráticas, tais como: prestar **assessoria direta e específica ao Diretor de Departamento; realizar estudos e pesquisas** de alto nível relacionados à gestão, coordenação e planejamento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento, à luz do Plano de Governo; **coletar informações** para consecução de objetivos e metas das diretrizes do Departamento; participar como membro ou coordenador de comissões ou grupos de trabalho desenvolvidos dentro ou fora das unidades do Departamento, por designação do Diretor; representar o Diretor nas suas designações e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; **proferir despachos e decisões em procedimentos de rotina** do Departamento; **manter relação direta com as chefias do Departamento, coordenando, orientando e resolvendo os problemas de pessoal, atendimento e demais competências do Departamento**, segundo as diretrizes do Diretor; **cumprir e fazer cumprir as determinações e as diretrizes proferidas pelo Diretor**; e ordenar, de modo secundário, as despesas do Departamento, quando delegado.

O “Diretor Adjunto” simplesmente faz cumprir as determinações do “Diretor de Departamento”, no dia a dia de suas atividades.

Por todo o exposto, conclui-se que todos os cargos antes referidos, por conseguinte, não têm atribuições de direção, chefia e assessoramento, que demandem especial vínculo com o Chefe do Poder Executivo, alinhamento com as suas diretrizes políticas, o que exige sejam reconhecidos como inconstitucionais, por violação aos arts. 115, I, II e V, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

V - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação declaratória, para que, ao final, seja julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade das expressões “Assessor I”, “Assessor II”, “Chefe de Divisão”, “Chefe de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Seção” e “Diretor Adjunto” constantes dos Quadros II e X da Lei nº 6.662/2018.

Requer-se, ainda, sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Por fim, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que, aguarda-se deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

pss



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 3.363/2018

I - Distribua-se a petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade em face das expressões “Assessor I”, “Assessor II”, “Chefe de Divisão”, “Chefe de Seção” e “Diretor Adjunto” constantes dos Quadros II e X da Lei nº 6.662/2018.

A inicial deve ser distribuída juntamente com cópia do presente protocolado e da Lei nº 6.662/18, do Município de São Bernardo do Campo, na sua integralidade e com todos os Anexos, que consta da mídia encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

II - Cientifique-se o Promotor de Justiça da Comarca sobre o ajuizamento da presente.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

pss